



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

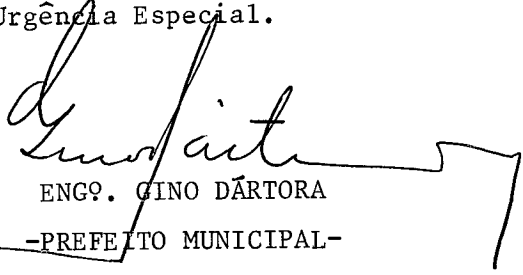
1263

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei versando sobre autorização ao Município de Caieiras para celebrar Convênio com a COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos e dá outras providências.

A presente propositura atende aos interesses da Municipalidade pois a COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos oferece gêneros alimentícios de menor preço, melhor qualidade e facilita a aquisição dos mesmos, pois, dispensa a licitação por se tratar de entidade governamental.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando, na conformidade do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 133 do Regimento Interno (Resolução 301/78), que preceitua sobre o Regime de Urgência Especial.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30/04/1980

PRESIDENTE
1452/80

PROJETO DE LEI N.º
(30 DE ABRIL DE 1.980)

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com a COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

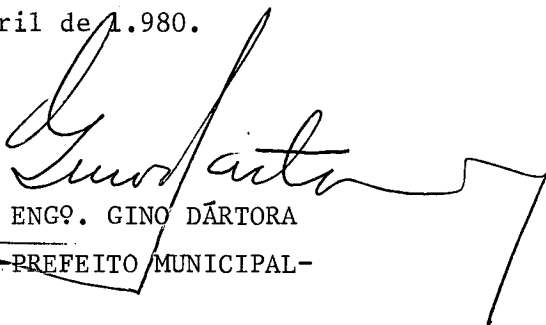
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios à Prefeitura Municipal de Caieiras, de acordo com o disposto no artigo 24, Item XII, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, a fim de atender creches, parques infantis e merenda escolar.

ARTIGO 2º - A retirada dos gêneros alimentícios será feita com veículos da Prefeitura, nos postos de abastecimento da COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de abril de 1.980.


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-